



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO  
DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

**CONTRATO DE RATEIO N.º 003/2.024**

**CONTRATO DE RATEIO QUE FORMALIZAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT E O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua A, Nº 367, Jardim Santa Inês, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**, brasileiro, portador do RG sob o n. nº 14428342 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 867.715.741-72, residente e domiciliado em Santo Antônio do Leste, na Rua Salgado Filho, nº 137, Centro, denominando de **CONCEDENTE**, e o **CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.238.413/0001-22, com sede na com sede na Rua João Pessoa, nº 1357, Centro A, nesta cidade de Rondonópolis/MT, fone/fax: (66) 3423-1086, neste ato representado pelo Presidente, **Sr. GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade sob o n.º 13712950, SSP/MT e CPF (MF) n.º 709.304.491-34, residente e domiciliado na Cidade de Alto Araguaia/MT, denominado de **PROPONENTE**, resolvem celebrar o presente Contrato de Rateio, que reger-se-á, pela Lei Federal nº 11.107/05, subsidiariamente pelo Estatuto Social do Proponente, bem como pelos demais dispositivos correlatos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1. Constitui objeto deste instrumento a **transferência de recursos financeiros** pelo Município **CONCEDENTE** ao Consórcio **PROPONENTE**, **para assegurar o custeio dos serviços de Terapia ocupacional e fonoaudiologia**, visando o fortalecimento das ações de atenção à saúde ofertadas aos usuários do Sistema Único de Saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

2. O valor total do presente instrumento é de **R\$41.000,00 (quarenta e um mil reais)**, com valor mensal de **R\$8.200,00 (oito mil e duzentos reais)**, e será repassado pelo **CONCEDENTE**, através de recurso financeiro próprio, até o dia **30 de cada mês**, na conta corrente nº 6770-9, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO  
DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

Banco do Brasil S/A, agência nº 3283-2, de titularidade do **PROPONENTE**, na proporção abaixo definida:

2.1. Fica autorizado o desconto de 20% (vinte por cento), que deverá ser repassado na **conta corrente nº 14699-4, Agência nº 3283-2 do Banco do Brasil**, de titularidade do **PROPONENTE**, destinado a manutenção da estrutura administrativa do Consórcio;

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

3. Os recursos transferidos na forma prevista no presente Contrato de Rateio deverão ser aplicados, **exclusivamente, nos serviços previstos na CLÁUSULA PRIMEIRA**, à população do Município **CONCEDENTE**, sendo vedada a aplicação em outras ações.

**CLÁUSULA QUARTA: DA DOTACÃO**

4. O valor a ser pago mensalmente pelo **CONCEDENTE** ao **PROPONENTE** correrá à conta da dotação orçamentária nº 10.302.5018.2169.00003.3.71.70.00 prevista no orçamento vigente.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO**

5. O prazo de vigência deste Contrato de Rateio será de **01 de agosto de 2.024 a 31 de dezembro de 2.024**, podendo ser alterado e prorrogado, mediante Termo Aditivo, devidamente acordado e aceito entre as partes.

**CLÁUSULA SEXTA: DA INADIMPLÊNCIA**

6. As partes signatárias acordam que em caso de inadimplência do **CONCEDENTE** do compromisso firmado na **CLAUSULA SEGUNDA**, de, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da data prevista para o pagamento, **haverá suspensão imediata dos serviços**, a partir do primeiro dia útil subsequente a data limite de atraso, **dos atendimentos/serviços médicos, aos usuários do Município CONCEDENTE**, sem prejuízo e responsabilização judicial e impedimento de celebrar novos Contratos de Rateio/Termos de Convênio com o CORESS.

**PARAGRAFO ÚNICO.** Desfeita a situação de inadimplência, fica o **PROPONENTE** autorizado a realizar, automaticamente, a quitação dos débitos vencidos, e somente, aplicar o saldo remanescente, em atendimentos médicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO  
DO LESTE  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 04.217.362/0001-90

---

**CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES**

7. Compete ao **CONCEDENTE**:

§1º – Efetuar o pagamento do valor total pactuado, **impreterivelmente até a data prevista o CLÁUSULA SEGUNDA**, sob pena de sofrer a sanção prevista na CLÁUSULA SEXTA e demais aplicáveis;

§2º – Acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Contrato de Rateio através da Secretaria Municipal de Saúde;

7.1 Compete ao **PROPONENTE**:

- a) Aplicar os valores financeiros, pagos pelo **CONCEDENTE**, no limite das finalidades previstas no presente instrumento;
- b) Movimentar contas específicas para os valores ora pactuados em instituições financeiras oficiais;
- c) Se solicitado, enviar relatório da consecução financeira do presente Contrato de Rateio ao **CONCEDENTE**, na pessoa do Sr. Prefeito Municipal e Sr. Secretário Municipal de Saúde, para cumprimento dos princípios legais aplicáveis, notadamente o princípio da publicidade.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS ALTERAÇÕES**

8. Será objeto de Termo Aditivo qualquer alteração julgada necessária pelos signatários do presente Contrato.

**CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9. O presente Termo poderá ser rescindido:

- a) Mediante comum acordo pelas partes signatárias;
- b) Unilateralmente, por meio de notificação das partes, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias;
- c) Por qualquer dos signatários, imediatamente, em caso de não cumprimento de alguma das cláusulas avençadas;
- d) Ou, ainda, por interesse público desde que justificado, também num prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO  
DO LESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 04.217.362/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**

10. Fica eleito o Foro da Comarca de Rondonópolis/MT para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato de Rateio.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11. Fica certo que o presente Contrato de Rateio, dada a sua natureza obrigacional recíproca, servirá de título executivo extrajudicial (artigo 910 do CPC) para a devida execução, em casa de inadimplemento do valor firmado pelo Município, originados pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do presente pacto.

Por estarem as partes de acordo e pactuadas, assinam o presente Contrato de Rateio em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA  
ALVES:86771574172  
172

Assinado de forma digital por JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES:86771574172  
Dados: 2024.08.06 08:57:19 -04'00'

Santo Antônio do Leste/MT, 31 de julho de 2.024.

**JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES**  
Prefeito Municipal de  
Santo Antônio do Leste/MT

**GUSTAVO DE MELO ANICÉZIO**  
Presidente do Consórcio Regional  
de Saúde Sul de Mato Grosso  
CORESS/MT

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_